



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG

FOLHAS:	12
PROC.:	3201/2017
Ass.:	af

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**13. JUSTIFICATIVA**

**13.1.** Em virtude da intenção da **Prefeitura Municipal de Colinas** na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários deste Executivo Municipal, incluindo-se todos os servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados e preferência na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado excepcionalmente por, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada. ✓

**13.2.** A administração da folha de pagamento dos servidores ativos da **Prefeitura Municipal de Colinas**, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. ✓

**13.3.** À luz do princípio da economicidade, a **Prefeitura Municipal de Colinas** resolveu realizar um certame.

**14. OBJETO**

**14.1.** Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Pagamento da Folha de Salário dos Servidores Ativos, Efetivos, Contratados e Comissionados da Prefeitura Municipal de Colinas e Concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, em conformidade com o presente Termo de Referência e seus Anexos I-A, I-B, I-C e I-D.

**14.2.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**14.3.** A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da **Prefeitura Municipal de Colinas**, sem exclusividade.

**14.4.** A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do Município, poderá efetuar sua instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, podendo esse prazo ser estendido por mais **90 (noventa) dias consecutivos**, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

**14.5.** A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do Município, poderá efetuar sua instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, podendo esse prazo ser estendido por mais 90 (noventa) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.



## 15. VALORES OPERACIONALIZADOS, LEGISLAÇÃO E CNPJ'S ENVOLVIDOS

15.1. As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento de **novembro de 2020**, dos servidores ativos da **Prefeitura Municipal de Colinas**, totalizaram, em valores brutos, com referência no mês de **novembro/2020**, a quantia igual a **R\$ 5.439.241,74 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais, setenta e quatro centavos)** e, em valores líquidos, quantia igual a **R\$ 4.489.431,46 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais, trinta e sete centavos)**, através de pagamentos de remunerações a **2.681 (dois mil, seiscentos e oitenta e um)** servidores.

15.2. Atualmente o pagamento da folha dos **2.681 (dois mil, seiscentos e oitenta e um)** servidores é realizado pelo **Banco do Brasil**.

15.3. Existe normativo específico municipal para as consignações em folha de pagamento dos servidores do **Município de Colinas**, o Decreto Municipal nº 007/2021 e disponíveis no **ANEXO I-D**, do presente Termo de Referência.

15.4. O valor total da carteira de crédito consignado é de **R\$ 443.406,64 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e seis mil e sessenta e quatro centavos)**, base **abril 2021**, cujo repasse é feito conforme tabela a seguir:

Consignatárias	Valor	Prazo máximo praticado	Taxa praticada
<b>Banco do Brasil (servidores ativos)</b>	R\$ 443.406,64	96	Variável
<b>Empréstimo CCB</b>			
<b>Bradesco</b>			
<b>Total</b>	<b>R\$ 443.406,64</b>		

15.5. O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados é de **96 (noventa e seis) meses** e as margens são concedidas através de Sistema Digital de Consignações.

15.6. Os CNPJ's envolvidos neste processo licitatório são:

Ordem	Nome	CNPJ
01	Município de Colinas	06.113.682/0001-25
02	Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB	30.392.976/0001-18
03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	17.503.720/0001-72
04	Fundo Municipal de Saúde - FMS	11.296.379/0001-45

## 16. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

16.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela **Prefeitura Municipal de Colinas**, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em **Colinas**, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.



FOLHAS:	04
PROC.:	392 / 2017
Ass.:	af



16.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

16.3. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a **Prefeitura Municipal de Colinas**, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

16.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da **Prefeitura Municipal de Colinas**.

16.5. A **Prefeitura Municipal de Colinas** se compromete a centralizar as informações das folhas de pagamento e entregar o arquivo de dados para abertura das contas correntes/salário em até 3 (três) dias úteis após a contratação.

## 17. REMUNERAÇÃO

17.1. A Instituição Financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da **Prefeitura Municipal de Colinas**.

## 18. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

18.1. Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**.

## 19. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

## 20. EXCLUSIVIDADE

20.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade:

a) No processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores do **Município de Colinas** (CNPJ's citados no **item 3.6.** do presente Anexo)

b) A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do Município, poderá efetuar sua instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, podendo esse prazo ser estendido por mais 90 (noventa) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

c) Na Publicidade de Produtos consignados sob desconto em folha, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Colinas**, bem como em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos no presente Edital.



FOLHAS:	15
PROC.:	370 / 2017
Ass.:	[Signature]

## 21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato e sua publicação sendo assim, o Contrato Administrativo terá vigência a partir desta data.

21.2. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de **60 (sessenta) meses** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993.

## 22. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

22.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da **Prefeitura Municipal de Colinas** será de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

22.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da **Prefeitura Municipal de Colinas**.

22.3. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar à **Prefeitura Municipal de Colinas** multa de **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de **12% (doze por cento)**, ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

22.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE**.

22.5. Os juros de **12% (doze por cento)** ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é, (12/100)/365).

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

## 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado quanto aos prazos pertinentes à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas moratórias, garantida o contraditório e a ampla defesa:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução, até o limite de 10% (dez por cento).



23.3. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Colinas** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do respectivo Contrato Administrativo:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

23.5. Caberá a **Comissão de Fiscalização**, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

23.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

23.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

23.8. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

## 24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

**ANEXO I A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO I B - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO;**

**ANEXO I C - PIRÂMIDE SALARIAL;**

**ANEXO I D - DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2021 - “Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências.”**

  
Rogério Lima da Costa  
Secretário Mun. de Adm. Geral  
POPEM nº 7/2021